

Termo de Convênio nº 5163, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN**.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, gestora do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**, CPF/MF nº 029.908.989-48, pela Gestora do Convênio **MARIA TEREZA GONÇALVES**, CPF/MF nº 647.844.879-72, pela Suplente da Gestora do Convênio **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CPF/MF nº 051.238.948-96, pela Responsável Técnica do Convênio **ANA FLÁVIA CARTAXO DA SILVA NOGARA DE SOUZA**, CPF/MF nº 857.024.809-10, designada pela Portaria/FAS nº 277/2016, publicada no DOM nº 150 de 09/08/2016, pela Fiscal do Convênio **PATRICIA LANGE MILLÉO**, CPF/MF nº 023.528.079-80, e pelo Diretor Financeiro **LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**, CPF/MF nº 801.093.499-20, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN**, CNPJ/MF nº 07.022.133/0001-08, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Presidente **ELIZABETH MARIA DE PAULA**, CPF/MF nº 729.668.319-87, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 52/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, publicada no DOM nº 116 de 22/06/2016, Suplemento nº 1, e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000233/2016, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo formalizar convênio entre as partes para repasse de recursos financeiros, objeto de doação dirigida através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, a serem utilizados na implantação do projeto “**Projeto Instituto Ícaro VII**”, que tem por objetivo promover a educação complementar da criança e do adolescente, com ênfase no aspecto formativo, difundindo os valores inerentes a prática esportiva, tendo como principal meio o tênis de campo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio é firmado para vigorar a partir da data de assinatura até 12 de outubro de 2018.

#### Parágrafo Único

O prazo estabelecido acima contempla a validade do Certificado de Autorização para fins de Captação de Recursos ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, até 14/06/2018, bem como, inclui 120 (cento e vinte) dias para a execução final do convênio, conforme autorizado pela Resolução nº 164/2013 do COMTIBA, publicada no DOM nº 250 de 27/12/2013.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Compete a **CONCEDENTE**:

1. Do valor autorizado para captação de até R\$ 722.743,11 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos, conforme Resolução nº 164/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, sendo que cabe a **CONCEDENTE** repassar o valor total de até R\$ 650.468,80 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), mediante depósito no endereço bancário específico da **CONVENENTE** para

Fundação de Ação Social

- este convênio, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1952, Conta Corrente nº 2812-0, Operação 003; na medida em que forem solicitadas as doações recebidas pelo Projeto.
2. Examinar e validar, por parecer técnico, o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
  3. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Projeto;
  4. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

#### Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das Dotações Orçamentárias: **35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 5 1 880** e **35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 5 3 880**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Compete a **CONVENENTE**:

1. Executar o objeto proposto em Projeto, beneficiando 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos, estudantes da rede pública, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, do bairro São Braz;
2. Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;
3. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso repassado, o qual não poderá ser utilizado para qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Convênio e no Plano de Aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
4. Ressarcir a **CONCEDENTE**, o recurso recebido, quando se comprovar a utilização inadequada, ou no caso de saldo remanescente ao final da vigência do Convênio;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
6. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Convênio;
7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **CONCEDENTE**;
8. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 704/2007, na Instrução Normativa nº 61/2011 e na Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
9. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao título e número do Convênio;
10. Prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR;
11. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução deste convênio, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02, ou apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;
12. Aplicar o saldo financeiro do convênio em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

13. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais contemplando débitos previdenciários e de terceiros, Certidão Liberatória de Transferência Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

#### CLÁUSULA QUINTA


O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, uma vez solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

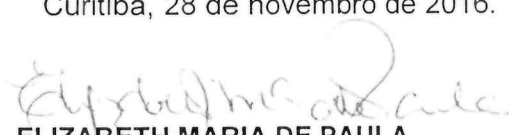
#### CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro de Curitiba, Capital do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

  
**MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
Presidente da CONCEDENTE

  
**ELIZABETH MARIA DE PAULA**  
Presidente da CONVENENTE

  
**ANA FLÁVIA CARTAXO DA SILVA NOGARA DE SOUZA**  
Responsável Técnica do Convênio

  
**LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**  
Diretor Financeiro da CONCEDENTE


  
**MARIA TEREZA GONÇALVES**  
Gestora do Convênio

  
**RITA DE C. DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Suplente da Gestora do Convênio

  
**PATRÍCIA LANGE MILLÉO**  
Fiscal do Convênio

  
**Primeira Testemunha**

Maria Ap. Martins Camatan  
Coordenadora de Apoio à Execução de  
Projetos e Serviços - DPSB - FAS  
Matrícula 84903

  
**Segunda Testemunha**

Cintia Leitão Dalcuche  
Gerente de Apoio à Execução  
De Proj e Serviços - DPSB - FAS  
Matrícula 85.833